DOFe | DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente Conforme Lei Complementar Nº261 de 23 de junho de 2015.

Diário n. 732 de 12 de dezembro de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça
Eduardo Barreto d' Avila Fontes
Corregedor-Geral
Carlos Augusto Alcântara Machado
Coordenadora-Geral
Ana Christina Souza Brandi
Ouvidora
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Colégio de Procuradores de Justiça
Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)

Secretário-Geral do MPSE
Maria Helena Moreira Sanches Lisboa

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Arnaldo Figueiredo Sobral

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe
Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior
Coordenador de Ensino: Sandro Luiz da Costa

Conselho Superior do Ministério Público
Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Carlos Augusto Alcântara Machado
Corregedor-Geral

Membros
Ana Christina Souza Brandi
Paulo Lima de Santana
Maria Helena Moreira Sanches Lisboa
Secretária

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES
1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias

1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

Promotoria de Justiça de Poço Verde

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 20/2018
Proej 07.18.01.0036
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio do Promotor de Justiça in fine assinando, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 127 e 128, incisos III, IV e VIII da Constituição Federal, art.118, incisos III e V e § 1º, alínea "a", da Constituição Estadual, arts. 39 incisos. X e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar Nº 02, de 12 de novembro de 1990, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar INQUÉRITO CIVIL, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos abaixo alinhados:
Trata-se de representação encaminhada pelo MPF cujo objeto se refere a possível prática de ato de improbidade administrativa consistente na ausência de prestação de contas do Convênio 61144/2016, em tese cometido pelo ex-prefeito Sr. Thiago Basílio Doria de Almeida;
Como é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público e moralização no uso e destinação dos bens públicos, e objetivando a reparação do dano ao patrimônio público e apuração de responsabilidade, está instaurado o presente Inquérito Civil e para tanto, resolve ainda:
1. Nomear para funcionar como escrivão do presente feito PUSCAS PEREIRA SILVA JÚNIOR, servidor público, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida tomar as providências atinentes à sua função.
2. Inquirir, se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração.
3. Nomear peritos, se entender necessário.
4. Requisitar à qualquer entidade privada ou pública federal, estadual ou municipal da administração direta ou indireta, a documentação necessária e/ou que possa servir de subsídio ou esclarecimento dos fatos denunciados.
5. Acostar ao Procedimento de Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça.
6. Remeta-se cópia ao Senhor Secretário-Geral para publicação, nos termos do art. 4º inciso VI, da Resolução N.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução N.º 008/2015 - CPJ.
Adotadas as diligências delineadas, voltem-me conclusos.
Autuada. Cumpra-se.
Poço Verde, 23 de outubro de 2018.
Luis Felipe Jordão Wanderley
Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Poço Verde

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA n.º 17/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 16 dias de outubro de 2018, através da Promotoria de Justiça de Poço Verde, converteu a Notícia de Fato tombada no sistema PROEJ sob o nº 07.18.01.0033 em Procedimento Administrativo, em conformidade com o art. 42, inciso III, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, considerando que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis.

Poço Verde, 16 de outubro de 2018.

Luis Felipe Jordão Wanderley

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Poço Verde

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA n.º 19/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 23 dias de outubro de 2018, através da Promotoria de Justiça de Poço Verde, instaurou Procedimento Administrativo, em conformidade com o art. 42, inciso IV, da Resolução nº 008/2015 - CPJ. No caso, o objeto do presente procedimento se refere a suposto crime de natureza sexual noticiado nos autos 201879000442, no qual o CREAS relata que o noticiado praticou em tese e reiteradas vezes o delito previsto no Art. 218-A, do CP, em face de criança e adolescente que residem na mesma casa do autor do fato.

Anote-se no Proej.

Poço Verde, 23 de outubro de 2018.

Luis Felipe Jordão Wanderley

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Poço Verde

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA n.º 21/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 23 dias de outubro de 2018, através da Promotoria de Justiça de Poço Verde, instaurou Procedimento Administrativo, em conformidade com o art. 42, inciso IV, da Resolução nº 008/2015 - CPJ. No caso, o objeto do presente procedimento se refere a suposto crime de natureza sexual noticiado nos autos do Inquérito Policial nº 2016/06579.2-000034, no qual a vítima relata que o noticiado praticou em tese e reiteradas vezes o delito previsto no Art. 218-A e Art. 233, do CP.

Anote-se no Proej.

Poço Verde, 23 de outubro de 2018

Luis Felipe Jordão Wanderley

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Poço Verde

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N°. 12/2018
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
O Ministério Público do Estado de Sergipe, por seu Presentante signatário, no desempenho de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições contidas nos art. 129, III, da Constituição Federal; 25, IV, alínea b, da Lei n° 8.625/93; da Lei Complementar Nº 02, de 12 de novembro de 1990, RESOLVE baixar a presente PORTARIA e, em consequência, instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos fáticos adiante delineados.
CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos
CONSIDERANDO que o é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, da CF/88)
CONSIDERANDO que este Procedimento Preparatório visa apurar irregularidade no despejo de resíduos sólidos na Cidade de Poço Verde.
RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com o objetivo de apurar apropriação irregular de bem público.
Fica designado como Secretário do feito o Sr. Puskas Júnior, Técnico do Ministério Público do Estado de Sergipe, mediante termo de compromisso.
Determina-se, de logo, a adoção das seguintes diligências:
I - Remessa de cópia desta Portaria ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, solicitando a sua publicação;
II - Remessa de cópia desta Portaria ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério Público de Sergipe;
III - Remessa de cópia desta Portaria ao Excelentíssimo Senhor Coordenador Geral do MPSE, solicitando o seu encaminhamento ao Centro de Apoio Operacional;
IV - Afixação desta Portaria no quadro de avisos da Promotoria;
V - Arquivamento de uma via desta Portaria em pasta própria;
VI - Notifique-se a Sr. ª Secretária Municipal de Meio Ambiente para comparecer em audiência nesta Promotoria de Justiça, no dia 26/09/2018, às 14:30 h.
Poço Verde, 20 de setembro de 2018.
Luis Felipe Jordão Wanderley
Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Poço Verde

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N°. 13/2018
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
O Ministério Público do Estado de Sergipe, por seu Presentante signatário, no desempenho de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições contidas nos art. 129, III, da Constituição Federal; 25, IV, alínea b, da Lei n° 8.625/93; da Lei Complementar Nº 02, de 12 de novembro de 1990, RESOLVE baixar a presente PORTARIA e, em consequência, instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos fáticos adiante delineados.
CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos
CONSIDERANDO que o é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, da CF/88)
CONSIDERANDO que este Procedimento Preparatório visa apurar irregularidade no serviço de atendimento médico de urgência no Município.
RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com o objetivo de apurar o fato descrito no termo de reclamação em anexo.
Fica designado como Secretário do feito o Sr. Puskas Júnior, Técnico do Ministério Público do Estado de Sergipe, mediante termo de compromisso.
Determina-se, de logo, a adoção das seguintes diligências:
I - Remessa de cópia desta Portaria ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, solicitando a sua publicação;

II - Remessa de cópia desta Portaria ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério Público de Sergipe;
III - Remessa de cópia desta Portaria ao Excelentíssimo Senhor Coordenador Geral do MPSE, solicitando o seu encaminhamento ao Centro de Apoio Operacional;
IV - Afixação desta Portaria no quadro de avisos da Promotoria;
V - Arquivamento de uma via desta Portaria em pasta própria;
VI - Notifique-se a Secretaria Municipal de Saúde para que preste informações quanto à presente reclamação, no prazo de 10 dias.
Poço Verde, 10 de outubro de 2018.
Luis Felipe Jordão Wanderley
Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Poço Verde

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N°. 14/2018
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
O Ministério Público do Estado de Sergipe, por seu Presentante signatário, no desempenho de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições contidas nos art. 129, III, da Constituição Federal; 25, IV, alínea b, da Lei n° 8.625/93; da Lei Complementar Nº 02, de 12 de novembro de 1990, RESOLVE baixar a presente PORTARIA e, em consequência, instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos fáticos adiante delineados.
CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos
CONSIDERANDO que o é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, da CF/88)
CONSIDERANDO que este Procedimento Preparatório visa apurar a ausência no pagamento de diárias ao conselheiros tutelares deste Município.
RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com o objetivo de apurar o fato descrito no termo de reclamação em anexo.
Fica designado como Secretário do feito o Sr. Puskas Júnior, Técnico do Ministério Público do Estado de Sergipe, mediante termo de compromisso.
Determina-se, de logo, a adoção das seguintes diligências:
I - Remessa de cópia desta Portaria ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, solicitando a sua publicação;
II - Remessa de cópia desta Portaria ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério Público de Sergipe;
III - Remessa de cópia desta Portaria ao Excelentíssimo Senhor Coordenador Geral do MPSE, solicitando o seu encaminhamento ao Centro de Apoio Operacional;
IV - Afixação desta Portaria no quadro de avisos da Promotoria;
V - Arquivamento de uma via desta Portaria em pasta própria;
VI - Designo audiência para o dia 23/10/2018, às 14:00h. Intimem-se as partes.
Poço Verde, 10 de outubro de 2018.
Luis Felipe Jordão Wanderley
Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Poço Verde

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N°. 15/2018
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
O Ministério Público do Estado de Sergipe, por seu Presentante signatário, no desempenho de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições contidas nos art. 129, III, da Constituição Federal; 25, IV, alínea b, da Lei n° 8.625/93; da Lei Complementar Nº 02, de 12 de novembro de 1990, RESOLVE baixar a presente PORTARIA e, em consequência, instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985,

pelos motivos fáticos adiante delineados.
CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos
CONSIDERANDO que o é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, da CF/88)
CONSIDERANDO que este Procedimento Preparatório visa apurar a inexistência de cuidador na Escola Estadual Epifânio Dória.
RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com o objetivo de apurar o fato descrito no termo de reclamação em anexo.
Fica designado como Secretário do feito o Sr. Puskas Júnior, Técnico do Ministério Público do Estado de Sergipe, mediante termo de compromisso.
Determina-se, de logo, a adoção das seguintes diligências:
I - Remessa de cópia desta Portaria ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, solicitando a sua publicação;
II - Remessa de cópia desta Portaria ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério Público de Sergipe;
III - Remessa de cópia desta Portaria ao Excelentíssimo Senhor Coordenador Geral do MPSE, solicitando o seu encaminhamento ao Centro de Apoio Operacional;
IV - Afixação desta Portaria no quadro de avisos da Promotoria;
V - Arquivamento de uma via desta Portaria em pasta própria;
VI - Requisite-se ao DRE 02 cópia do edital do processo seletivo simplificado 01/2018. Prazo de 10 dias.
Poço Verde, 10 de outubro de 2018.
Luis Felipe Jordão Wanderley
Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Poço Verde

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N°. 16/2018
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
O Ministério Público do Estado de Sergipe, por seu Presentante signatário, no desempenho de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições contidas nos art. 129, III, da Constituição Federal; 25, IV, alínea b, da Lei n° 8.625/93; da Lei Complementar Nº 02, de 12 de novembro de 1990, RESOLVE baixar a presente PORTARIA e, em consequência, instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos fáticos adiante delineados.
CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos
CONSIDERANDO que o é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, da CF/88)
CONSIDERANDO que este Procedimento Preparatório visa apurar a inexistência de ar condicionado na sala de recursos multifuncionais da Escola Dona Caçula Valadares.
RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com o objetivo de apurar o fato descrito no termo de reclamação em anexo.
Fica designado como Secretário do feito o Sr. Puskas Júnior, Técnico do Ministério Público do Estado de Sergipe, mediante termo de compromisso.
Determina-se, de logo, a adoção das seguintes diligências:
I - Remessa de cópia desta Portaria ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, solicitando a sua publicação;
II - Remessa de cópia desta Portaria ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério Público de Sergipe;
III - Remessa de cópia desta Portaria ao Excelentíssimo Senhor Coordenador Geral do MPSE, solicitando o seu encaminhamento ao Centro de Apoio Operacional;
IV - Afixação desta Portaria no quadro de avisos da Promotoria;
V - Arquivamento de uma via desta Portaria em pasta própria;
VI - Requisite-se ao Secretário Municipal de Educação que informe se houve a aquisição das peças para a instalação do aparelho de ar condicionado. Prazo de 10 dias.
Poço Verde, 11 de outubro de 2018.
Luis Felipe Jordão Wanderley
Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Poço Verde

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N°. 18/2018
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
O Ministério Público do Estado de Sergipe, por seu Presentante signatário, no desempenho de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições contidas nos art. 129, III, da Constituição Federal; 25, IV, alínea b, da Lei n° 8.625/93; da Lei Complementar Nº 02, de 12 de novembro de 1990, RESOLVE baixar a presente PORTARIA e, em consequência, instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos fáticos adiante delineados.
CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos
CONSIDERANDO que o é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, da CF/88)
CONSIDERANDO que este Procedimento Preparatório visa apurar a inexistência de médico na Unidade de Saúde da Família do Município.
RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com o objetivo de apurar o fato descrito no termo de reclamação em anexo.
Fica designado como Secretário do feito o Sr. Puskas Júnior, Técnico do Ministério Público do Estado de Sergipe, mediante termo de compromisso.
Determina-se, de logo, a adoção das seguintes diligências:
I - Remessa de cópia desta Portaria ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, solicitando a sua publicação;
II - Remessa de cópia desta Portaria ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério Público de Sergipe;
III - Remessa de cópia desta Portaria ao Excelentíssimo Senhor Coordenador Geral do MPSE, solicitando o seu encaminhamento ao Centro de Apoio Operacional;
IV - Afixação desta Portaria no quadro de avisos da Promotoria;
V - Arquivamento de uma via desta Portaria em pasta própria;
VI - Designo audiência extrajudicial para o dia 30 de outubro de 2018, às 14:30 h. Intime-se o Secretário Municipal de Saúde.
Poço Verde, 16 de outubro de 2018.
Luis Felipe Jordão Wanderley
Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N° 34/2018

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIACHÃO DO DANTAS, LUCIANA DUARTE SOBRAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e na Resolução n°. 174/2017- CNMP e na Resolução n.º 008/2015 — CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório formalizado nesta Promotoria de Justiça, registrada no PROEJ sob o n° 108.18.01.0005, instaurada a partir do declínio de competência do Ministério Público Federal para apurar a suposta omissão do Conselho de acompanhamento e controle social do FUNDEB de Riachão do Dantas, referente a prestação de contas dos recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar — PNATE — no ano de 2014;

CONSIDERANDO que é obrigação dos entes públicos prestarem educação integral de qualidade, lançando mão de políticas nesse sentido com o fim de proporcionar, dentre outros objetivos, o acesso do estudante ao estabelecimento de ensino e evitar a evasão escolar, no caso, com o adequado transporte;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público e pela observância dos princípios

constitucionais reitores da Administração Pública, entre os quais legalidade, eficiência e moralidade administrativas;

CONSIDERANDO que no exercício de suas atribuições a Promotoria tem o poder-dever de instaurar inquérito civil e procedimento administrativo visando a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

RESOLVE CONVERTER O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, objetivando a apuração de responsabilidade, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Jéssica Tavares dos Santos (matrícula1955), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o art. 9º Resolução nº 008/2015-CPJ;

2. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ.

3. Oficie-se ao CAOP da Educação pelo GED, buscando auxilio, inclusive, se possível, quanto a confecção de inicial de Ação Civil Pública.

Riachão do Dantas, 04 de dezembro de 2018.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA N° 01/2018

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIACHÃO DO DANTAS, LUCIANA DUARTE SOBRAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e na Resolução n°. 174/2017- CNMP e na Resolução n.º 008/2015 — CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça, registrada no PROEJ sob o n° 108.18.01.0039, para apurar o descumprimento ao Estatuto do Idoso e à Lei 12.088/2009, por parte da agência do Banco do Brasil S/A, quanto à demora no atendimento.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução n.º 174/2017 - CNMP, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público.

CONSIDERANDO que a publicação da Resolução n.º 174/2017 - CNMP, ensejou a edição da Resolução nº 024/2017-CPJ, que modificou dispositivos da Resolução nº 008/2015 - CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;

CONSIDERANDO que o art. 42, inciso III, da Resolução n° 008/2015 - CPJ, consigna que o procedimento administrativo é

instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 42, da Resolução n° 008/2015 - CPJ, assevera que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que o art. 9°, da Resolução n° 008/2015 - CPJ, assevera que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.

RESOLVE, por tais razões, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar, diante do lapso temporal, fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, conforme art. 8º, inciso III, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, determinando, de logo, o que se segue:

II. Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos;

II. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ;

III. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Jéssica Tavares dos Santos (matrícula 1955), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o art. 9º Resolução nº 008/2015-CPJ;

IV. Notifique-se a parte noticiante para manifestar-se nos autos, conforme despacho datado de 07/08/2018;

Riachão do Dantas, 06 de setembro de 2018.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA N° 02/2018

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIACHÃO DO DANTAS, LUCIANA DUARTE SOBRAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e na Resolução n°. 174/2017- CNMP e na Resolução n.º 008/2015 — CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça, registrada no PROEJ sob o n° 108.18.01.0071, para apurar denúncia encaminhada pela 1º Promotoria da Infância e Adolescência, informando acerca de situação de risco das pessoas em desenvolvimento Ian Guilherme dos Santos e João Guilherme Santos de Jesus.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução n.º 174/2017 - CNMP, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público.

CONSIDERANDO que a publicação da Resolução n.º 174/2017 - CNMP, ensejou a edição da Resolução nº 024/2017-CPJ, que

modificou dispositivos da Resolução nº 008/2015 - CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;

CONSIDERANDO que o art. 42, inciso III, da Resolução n° 008/2015 - CPJ, consigna que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 42, da Resolução n° 008/2015 - CPJ, assevera que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que o art. 9°, da Resolução n° 008/2015 - CPJ, assevera que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.

RESOLVE, por tais razões, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar, diante do lapso temporal, fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, conforme art. 8º, inciso III, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, determinando, de logo, o que se segue:

I. Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos;

II. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ;

III. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Jéssica Tavares dos Santos (matrícula 1955), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o art. 9º Resolução nº 008/2015-CPJ;

IV. Arquive-se;

Riachão do Dantas, 06 de setembro de 2018.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA 03/2018

O PROMOTOR DE JUSTIÇA EM ATUAÇÃO NA COMARCA DE RIACHÃO DO DANTAS, DANIEL CARNEIRO DUARTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e na Resolução n°. 174/2017- CNMP e na Resolução n.º 008/2015 — CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça, registrada no PROEJ sob o n° 108.18.01.0010, a partir de ofício do Conselho Tutelar dando conta da possível situação de vulnerabilidade em que se encontra a menor LUIZA SOFIA DE JESUS SANTOS, tendo em vista que a sua genitora, a sra. LUCIANA DE JESUS SANTOS é usuária de drogas e bebidas alcoólicas.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução n.º 174/2017 - CNMP, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público.

CONSIDERANDO que a publicação da Resolução n.º 174/2017 - CNMP, ensejou a edição da Resolução nº 024/2017-CPJ, que modificou dispositivos da Resolução nº 008/2015 - CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;

CONSIDERANDO que o art. 42, inciso III, da Resolução n° 008/2015 - CPJ, consigna que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 42, da Resolução n° 008/2015 - CPJ, assevera que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que o art. 9°, da Resolução n° 008/2015 - CPJ, assevera que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.

RESOLVE, por tais razões, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar, diante do lapso temporal, fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, conforme art. 8º, inciso III, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, determinando, de logo, o que se segue:

I. Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos;

II. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ;

III. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Jéssica Tavares dos Santos (matrícula 1955), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o art. 9º Resolução nº 008/2015-CPJ;

IV. Oficie-se ao Conselho Tutelar e ao CREAS requisitando relatório atualizado e completo sobre o caso, no prazo de 15 (quinze) dias com cópia dos documentos dos envolvidos.

V. Paralelamente, oficie-se ao CAPS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, remeta relatórios médicos (psiquiátrico) e psicológico da paciente LUCIANA DE JESUS SANTOS.

Riachão do Dantas, 14 de setembro de 2018.

DANIEL CARNEIRO DUARTE

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA N° 04/2018

O PROMOTOR DE JUSTIÇA EM ATUAÇÃO NA COMARCA DE RIACHÃO DO DANTAS, DANIEL CARNEIRO DUARTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e na Resolução n°. 174/2017- CNMP e na Resolução n.º 008/2015 — CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça, registrada no PROEJ sob o n° 108.18.01.0072, instaurada a partir de reclamação feita pelo CAPS, no sentido de que Aliandro Santos, usuário de drogas

recusa-se a usar medicação transcrita pelo médico psiquiatra, bem como encontra-se ameaçando técnicos da instituição

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução n.º 174/2017 - CNMP, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público.

CONSIDERANDO que a publicação da Resolução n.º 174/2017 - CNMP, ensejou a edição da Resolução nº 024/2017-CPJ, que modificou dispositivos da Resolução nº 008/2015 - CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;

CONSIDERANDO que o art. 42, inciso III, da Resolução n° 008/2015 - CPJ, consigna que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 42, da Resolução n° 008/2015 - CPJ, assevera que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que o art. 9°, da Resolução n° 008/2015 - CPJ, assevera que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.

RESOLVE, por tais razões, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar, diante do lapso temporal, fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, conforme art. 8º, inciso III, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, determinando, de logo, o que se segue:

I. Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos;

II. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ;

III. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Jéssica Tavares dos Santos (matrícula 1955), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o art. 9º Resolução nº 008/2015-CPJ;

IV. Oficie-se ao CAPS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, remeta relatórios médicos (psiquiátrico) e psicológico do paciente ALIANDRO SANTOS, principalmente quanto a adesão ao tratamento.

Riachão do Dantas, 14 de setembro de 2018.

DANIEL CARNEIRO DUARTE

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA N° 05/2018

O PROMOTOR DE JUSTIÇA EM ATUAÇÃO NA COMARCA DE RIACHÃO DO DANTAS, DANIEL CARNEIRO DUARTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art.

26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e na Resolução n°. 174/2017- CNMP e na Resolução n.º 008/2015 — CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça, registrada no PROEJ sob o n° 108.18.01.0012, instaurada a partir de relatório encaminhado pelo Conselho Tutelar, dando conta da possível situação de risco do adolescente JONATHA MODESTO DE JESUS, filho de MARGARETH MODESTO DE JESUS, supostamente alcoólatra.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução n.º 174/2017 - CNMP, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público.

CONSIDERANDO que a publicação da Resolução n.º 174/2017 - CNMP, ensejou a edição da Resolução nº 024/2017-CPJ, que modificou dispositivos da Resolução nº 008/2015 - CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;

CONSIDERANDO que o art. 42, inciso III, da Resolução n° 008/2015 - CPJ, consigna que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 42, da Resolução n° 008/2015 - CPJ, assevera que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que o art. 9°, da Resolução n° 008/2015 - CPJ, assevera que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.

RESOLVE, por tais razões, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar, diante do lapso temporal, fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, conforme art. 8º, inciso III, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, determinando, de logo, o que se segue:

I. Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos;

II. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ;

III. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Jéssica Tavares dos Santos (matrícula 1955), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o art. 9º Resolução nº 008/2015-CPJ;

IV. Oficie-se ao CAPS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, remeta relatórios médicos (psiquiátrico) e psicológico do paciente JONATHA MODESTO DE JESUS, de sua mãe MARGARETH MODESTO DE JESUS;

V. Oficie-se ao Conselho Tutelar e ao CREAS requisitando relatório atualizado e completo sobre o caso, no prazo de 15 (quinze) dias com cópia dos documentos dos envolvidos.

Riachão do Dantas, 14 de setembro de 2018.

DANIEL CARNEIRO DUARTE

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA N° 08/2018

O PROMOTOR DE JUSTIÇA EM ATUAÇÃO NA COMARCA DE RIACHÃO DO DANTAS, DANIEL CARNEIRO DUARTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e na Resolução n°. 174/2017- CNMP e na Resolução n.º 008/2015 — CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça, registrada no PROEJ sob o n° 108.18.01.0090, instaurada a partir de reclamação da senhora MARIA DA CONCEIÇÃO, pois seu filho, ELIAS SANTOS, necessita de tratamento médico e o município não fornece;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução n.º 174/2017 - CNMP, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público.

CONSIDERANDO que a publicação da Resolução n.º 174/2017 - CNMP, ensejou a edição da Resolução nº 024/2017-CPJ, que modificou dispositivos da Resolução nº 008/2015 - CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;

CONSIDERANDO que o art. 42, inciso III, da Resolução n° 008/2015 - CPJ, consigna que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 42, da Resolução n° 008/2015 - CPJ, assevera que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que o art. 9°, da Resolução n° 008/2015 - CPJ, assevera que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.

RESOLVE, por tais razões, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar, diante do lapso temporal, fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, conforme art. 8º, inciso III, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, determinando, de logo, o que se segue:

I. Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos;

II. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ;

III. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Jéssica Tavares dos Santos (matrícula 1955), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o art. 9º Resolução nº 008/2015-CPJ;

IV. Certifique-se se houve resposta aos Ofícios 710/2018 enviado a Secretaria de Saúde de Riachão do Dantas; Ofício 711/2018 enviado ao CRAS; e a notificação nº44/2018 (PROEJ 30.16.01.0142). Em caso negativo, reitere-se, com as advertências de praxe.

Riachão do Dantas, 14 de setembro de 2018.

DANIEL CARNEIRO DUARTE

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA N° 09/2018

O PROMOTOR DE JUSTIÇA EM ATUAÇÃO NA COMARCA DE RIACHÃO DO DANTAS, DANIEL CARNEIRO DUARTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e na Resolução n°. 174/2017- CNMP e na Resolução n.º 008/2015 — CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça, registrada no PROEJ sob o n° 108.18.01.0083, instaurada a partir de relatório encaminhado pelo Conselho Tutelar de Riachão, dando conta das condições precárias da senhora ILNA MARIA DOS SANTOS e sua família, composta por ela, seu companheiro e mais nove filho menores.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução n.º 174/2017 - CNMP, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público.

CONSIDERANDO que a publicação da Resolução n.º 174/2017 - CNMP, ensejou a edição da Resolução nº 024/2017-CPJ, que modificou dispositivos da Resolução nº 008/2015 - CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;

CONSIDERANDO que o art. 42, inciso III, da Resolução n° 008/2015 - CPJ, consigna que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 42, da Resolução n° 008/2015 - CPJ, assevera que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que o art. 9°, da Resolução n° 008/2015 - CPJ, assevera que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.

RESOLVE, por tais razões, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar, diante do lapso temporal, fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, conforme art. 8º, inciso III, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, determinando, de logo, o que se segue:

I. Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos;

II. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ;

III. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Jéssica Tavares dos Santos (matrícula 1955), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o art. 9º Resolução nº 008/2015-CPJ;

V. Certifique-se se houve resposta ao Ofício 681/2018 enviado ao Conselho Tutelar de Riachão (PROEJ 30.16.01.0081). Em caso negativo, reitere-se, com as advertências de praxe.

Riachão do Dantas, 14 de setembro de 2018.

DANIEL CARNEIRO DUARTE

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA N° 10/2018

O PROMOTOR DE JUSTIÇA EM ATUAÇÃO NA COMARCA DE RIACHÃO DO DANTAS, DANIEL CARNEIRO DUARTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e na Resolução n°. 174/2017- CNMP e na Resolução n.º 008/2015 — CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça, registrada no PROEJ sob o n° 108.18.01.0003, instaurada a partir de reclamação da senhora MARILDA CEDRAZ SILVA BEZERRA E SÉRGIO DE JESUS BEZERRA, cujo teor informa que são guardiões legais da adolescente TAINARA BEZERRA ALVES, nascida em 08/05/2001 e que desde dezembro de 2017, a adolescente se recusa a morar com os declarantes, preferindo residir sozinha na casa de sua genitora, já falecida.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução n.º 174/2017 - CNMP, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público.

CONSIDERANDO que a publicação da Resolução n.º 174/2017 - CNMP, ensejou a edição da Resolução nº 024/2017-CPJ, que modificou dispositivos da Resolução nº 008/2015 - CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;

CONSIDERANDO que o art. 42, inciso III, da Resolução n° 008/2015 - CPJ, consigna que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 42, da Resolução n° 008/2015 - CPJ, assevera que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que o art. 9°, da Resolução n° 008/2015 - CPJ, assevera que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.

RESOLVE, por tais razões, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar, diante do lapso temporal, fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, conforme art. 8º, inciso III, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, determinando, de logo, o que se segue:

I. Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos;

II. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ;

III. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Jéssica Tavares dos Santos (matrícula 1955), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o art. 9º Resolução nº 008/2015-CPJ;

IV. Oficie-se ao Conselho Tutelar para que indique, no prazo de 15 (quinze) dias, se a situação de vulnerabilidade da menor TAINARA BEZERRA ALVES ainda persiste.

Riachão do Dantas, 18 de setembro de 2018.

DANIEL CARNEIRO DUARTE

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA N° 11/2018

O PROMOTOR DE JUSTIÇA EM ATUAÇÃO NA COMARCA DE RIACHÃO DO DANTAS, DANIEL CARNEIRO DUARTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e na Resolução n°. 174/2017- CNMP e na Resolução n.º 008/2015 — CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça, registrada no PROEJ sob o n° 108.18.01.0017, instaurada a partir de reclamação da senhora VERÔNICA LOURENÇO DOS SANTOS, que recebe um benefício em decorrência do seu problema mental, mas que sua mãe não repassa o valor integral.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução n.º 174/2017 - CNMP, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público.

CONSIDERANDO que a publicação da Resolução n.º 174/2017 - CNMP, ensejou a edição da Resolução nº 024/2017-CPJ, que modificou dispositivos da Resolução nº 008/2015 - CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;

CONSIDERANDO que o art. 42, inciso III, da Resolução n° 008/2015 - CPJ, consigna que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 42, da Resolução n° 008/2015 - CPJ, assevera que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que o art. 9°, da Resolução n° 008/2015 - CPJ, assevera que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.

RESOLVE, por tais razões, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar, diante do lapso temporal, fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, conforme art. 8º, inciso III, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, determinando, de logo, o que se segue:

I. Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos;

II. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ;

III. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Jéssica Tavares dos Santos (matrícula 1955), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o art. 9º Resolução nº 008/2015-CPJ;

IV. Reitere-se o ofício à Secretaria de Saúde de Riachão do Dantas, com cópia do termo de declaração, para que no prazo de 15 (quinze) dias, informe se VERÔNICA LOURENÇO DOS SANTOS, residente no povoado Alto (baixo do frio), nº295 (próximo a mané de Camilo), é atendida pelo CAPS ou pelo sistema de saúde do Município, enviando relatório completo informando se há comprometimento da sua saúde mental, e se faz uso de algum medicamento continuado, e ainda em caso positivo, se há fornecimento do mesmo pelo Município.

Riachão do Dantas, 18 de setembro de 2018.

DANIEL CARNEIRO DUARTE

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA N° 13/2018

O PROMOTOR DE JUSTIÇA EM ATUAÇÃO NA COMARCA DE RIACHÃO DO DANTAS, DANIEL CARNEIRO DUARTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e na Resolução n°. 174/2017- CNMP e na Resolução n.º 008/2015 — CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça, registrada no PROEJ sob o n° 108.18.01.0078, instaurada a partir de reclamação da senhora EDISSA ANDRADE DOS SANTOS, a qual relata que sua filho GIVALDO DOS SANTOS, apresenta transtornos mentais e já foi internado várias vezes, em decorrência do seu estado de saúde, que Givaldo ao retornar das internações volta a apresentar o mesmo quadro de comportamento.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução n.º 174/2017 - CNMP, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público.

CONSIDERANDO que a publicação da Resolução n.º 174/2017 - CNMP, ensejou a edição da Resolução nº 024/2017-CPJ, que modificou dispositivos da Resolução nº 008/2015 - CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;

CONSIDERANDO que o art. 42, inciso III, da Resolução n° 008/2015 - CPJ, consigna que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais

indisponíveis;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 42, da Resolução n° 008/2015 - CPJ, assevera que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que o art. 9°, da Resolução n° 008/2015 - CPJ, assevera que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.

RESOLVE, por tais razões, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar, diante do lapso temporal, fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, conforme art. 8º, inciso III, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, determinando, de logo, o que se segue:

I. Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos;

II. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ;

III. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Jéssica Tavares dos Santos (matrícula 1955), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o art. 9º Resolução nº 008/2015-CPJ;

IV. Certifique-se se houve resposta aos Ofícios 403/2018 enviado a Secretaria Estadual de Saúde e 575/2018 enviado ao CREAS (PROEJ 30.16.01.0044). Em caso positivo, voltem os autos conclusos, em caso negativo, reitere-se, com as advertências de praxe.

Riachão do Dantas, 24 de setembro de 2018.

DANIEL CARNEIRO DUARTE

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA N° 14/2018

O PROMOTOR DE JUSTIÇA EM ATUAÇÃO NA COMARCA DE RIACHÃO DO DANTAS, DANIEL CARNEIRO DUARTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e na Resolução n°. 174/2017- CNMP e na Resolução n.º 008/2015 — CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça, registrada no PROEJ sob o n° 108.18.01.0095, instaurada a partir de reclamação do senhor José Miguel de Almeida, que relatou ser curador de sua irmã MAGDA ALMEIDA SANTA, portadora de transtornos mentais, pleiteando o recebimento do beneficio junto ao INSS, sendo este negado.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução n.º 174/2017 - CNMP, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público.

CONSIDERANDO que a publicação da Resolução n.º 174/2017 - CNMP, ensejou a edição da Resolução nº 024/2017-CPJ, que modificou dispositivos da Resolução nº 008/2015 - CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;

CONSIDERANDO que o art. 42, inciso III, da Resolução n° 008/2015 - CPJ, consigna que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 42, da Resolução n° 008/2015 - CPJ, assevera que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que o art. 9°, da Resolução n° 008/2015 - CPJ, assevera que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.

RESOLVE, por tais razões, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar, diante do lapso temporal, fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, conforme art. 8º, inciso III, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, determinando, de logo, o que se segue:

I. Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos;

II. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ;

III. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Jéssica Tavares dos Santos (matrícula 1955), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o art. 9º Resolução nº 008/2015-CPJ;

IV. Suspenda-se o presente procedimento pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após o decurso do prazo de suspensão, notifique-se o reclamante para que informe acerca do andamento do procedimento administrativo junto ao INSS.

Riachão do Dantas, 25 de setembro de 2018.

DANIEL CARNEIRO DUARTE

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA N° 17/2018

O PROMOTOR DE JUSTIÇA EM ATUAÇÃO NA COMARCA DE RIACHÃO DO DANTAS, DANIEL CARNEIRO DUARTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e na Resolução n°. 174/2017- CNMP e na Resolução n.º 008/2015 — CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório formalizado nesta Promotoria de Justiça, registrada no PROEJ sob o n° 108.18.01.0105, instaurada a partir de denúncia encaminhada pelo Conselho Tutelar relatando a indisponibilidade de vagas na Escola Estadual Dr. Osman Hora Fontes, no Município de Riachão do Dantas.

CONSIDERANDO que ao longo do procedimento 30.18.01.0013 (distrito da Comarca de Arauá da qual o Município de Riachão era distrito) restou identificado que, no imóvel localizado na Av. Engenheiro Joel Fontes Costa, Município de Riachão do Dantas, há utilização conjunta pelo Município de Riachão do Dantas e pelo Estado de Sergipe, como unidade escolar, integrando a rede municipal de ensino com a Escola Municipal Luiz Antônio Barreto, bem como a rede estadual, com o Colégio Estadual Dr.

Osman Hora Fontes, havendo conflitos administrativos entre os entes públicos quanto à permanência dos serviços estaduais de educação, na mencionada edificação, o que pode comprometer a oferta regular e a qualidade do ensino.

CONSIDERANDO que o Colégio Estadual Doutor Osman Hora Fontes é a única escola com turmas de ensino médio regular, na sede do Município de Riachão do Dantas, não podendo sofrer solução de continuidade na prestação dos serviços educacionais.

CONSIDERANDO ainda que há informações do Conselho Tutelar de Riachão do Dantas, de que Estado de Sergipe não assegurou a efetiva matricula e oferta regular dos serviços educacionais no primeiro ano do ensino médio para diversos alunos de egressos da rede municipal de ensino, no Colégio Estadual Doutor Osman Hora Fontes, dentre eles, aos adolescentes informados nos autos (fls. 04 e 24/25).

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar elementos de identificação do objeto investigado, quais sejam: 1) Compatibilização entre a rede municipal de ensino de machão do Dantas e rede Estadual de ensino, no que pertine aos serviços educacionais na Escola Municipal Luiz Antônio Barreto e Colégio Estadual Dr. Osman Hora Fontes, ambas localizadas na Av. Engenheiro Joel Fontes Costa, em Riachão do Dantas (SE), em virtude de conflitos administrativos quanto à destinação e utilização do bem público e suas finalidades educacionais; e 2) Oferta regular de vagas e serviços educacionais para alunos egressos da rede municipal de ensino e que ingressam na rede estadual de ensino, no 1° ano do ensino médio, diante de notícias de deficiente asseguração/disponibilização de vagas e notícias de adolescentes sem vagas garantidas e excluídos do sistema educacional por falhas na rede de ensino estadual, especialmente na unidade Colégio Estadual Dr. Osman Hora Fontes, conforme noticiado pelo Conselho Tutelar de Riachão do Dantas.

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

RESOLVE CONVERTER O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, objetivando a apuração de responsabilidade, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Jéssica Tavares dos Santos (matrícula1955), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o art. 9º Resolução nº 008/2015-CPJ;

2. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ.

3. Tendo em vista o Termo de Audiência Pública, ocorrida no dia 18/06/2018, determino:

Oficie-se ao Conselho Tutelar, denunciante, para que envie relatório completo do caso a esta promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, informando inclusive quais providências cabíveis foram adotadas.

Oficie-se a PGE para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe ao MP às providências adotadas em cumprimento as medidas pactuadas no termo de audiência pública do dia 18 de Junho de 2018 (anexo), com relação ao levantamento técnico para elaborar para dimensionar as adequações estruturais, de segurança e sanitárias no anexo da Escola Luiz Antônio Barreto, antiga Escola Municipal José Lopes como forma de recolher dados concretos como forma de avaliar a possibilidade de realizar as obras e serviços necessários para que, receba turmas que atualmente estão alocadas na Escola Osman Hora Fontes, em sete turmas no turno da tarde.

Oficie-se ao CAOP da Educação do MPSE, para que informe a possibilidade de realização de Censo Educacional no Município de Riachão do Dantas.

Riachão do Dantas, 26 de setembro de 2018.

DANIEL CARNEIRO DUARTE

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA N° 18/2018

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIACHÃO DO DANTAS, LUCIANA DUARTE SOBRAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e na Resolução n°. 174/2017- CNMP e na Resolução n.º 008/2015 — CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça, registrada no PROEJ sob o n° 108.18.01.0104, para impedir que o Sr. Joserlan Noberto Andrade receba o benefício previdenciário de Maria Raimunda da Silva em nome do filho menor João Miguel da Silva.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução n.º 174/2017 - CNMP, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público.

CONSIDERANDO que a publicação da Resolução n.º 174/2017 - CNMP, ensejou a edição da Resolução nº 024/2017-CPJ, que modificou dispositivos da Resolução nº 008/2015 - CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;

CONSIDERANDO que o art. 42, inciso III, da Resolução n° 008/2015 - CPJ, consigna que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 42, da Resolução n° 008/2015 - CPJ, assevera que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que o art. 9°, da Resolução n° 008/2015 - CPJ, assevera que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.

RESOLVE, por tais razões, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar, diante do lapso temporal, fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, conforme art. 8º, inciso III, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, determinando, de logo, o que se segue:

I. Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos;

II. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ;

III. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Jéssica Tavares dos Santos (matrícula 1955), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o art. 9º Resolução nº 008/2015-CPJ;

IV. Notifiquem-se VANDA SILVA SANTOS E JOSERLAN NOBERTO ANDRADE para que compareçam a esta Promotoria de Justiça no dia 24/10/2018 às 09:00 para prestar esclarecimentos sobre a situação de João Miguel da Silva e sobre o benefício previdenciário de Maria Raimunda da Silva.

Riachão do Dantas, 09 de outubro de 2018.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA N° 20/2018

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIACHÃO DO DANTAS, LUCIANA DUARTE SOBRAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e na Resolução n°. 174/2017- CNMP e na Resolução n.º 008/2015 — CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça, registrada no PROEJ sob o n° 108.18.01.0020, instaurada a partir de relatório informativo encaminhado pelo Conselho tutelar noticiando o suposto abuso sexual praticado Roberto dos Santos em detrimento de sua aluna Josefa Roselaine Santos Soares.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução n.º 174/2017 - CNMP, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público.

CONSIDERANDO que a publicação da Resolução n.º 174/2017 - CNMP, ensejou a edição da Resolução nº 024/2017-CPJ, que modificou dispositivos da Resolução nº 008/2015 - CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;

CONSIDERANDO que o art. 42, inciso III, da Resolução n° 008/2015 - CPJ, consigna que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 42, da Resolução n° 008/2015 - CPJ, assevera que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que o art. 9°, da Resolução n° 008/2015 - CPJ, assevera que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.

RESOLVE, por tais razões, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar, diante do lapso temporal, fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, conforme art. 8º, inciso III, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, determinando, de logo, o que se segue:

I. Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos;

II. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ;

III. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Jéssica Tavares dos Santos (matrícula 1955), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o art. 9º Resolução nº 008/2015-CPJ;

IV. Arquive-se

Riachão do Dantas, 24 de outubro de 2018.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA N° 21/2018

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIACHÃO DO DANTAS, LUCIANA DUARTE SOBRAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e na Resolução n°. 174/2017- CNMP e na Resolução n.º 008/2015 — CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça, registrada no PROEJ sob o n° 108.18.01.0096, instaurada a partir de denúncia encaminhada pelo Núcleo de cidadania de Riachão do Dantas - UNICI, relatando que o ex-secretario de Administração do Município, Valmir Alves de Oliveira Júnior, exerce o cargo de Professor efetivo, o que não é verdade. E que, ele e outros comissionados contraíram empréstimos no BANESE.

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público e pela observância dos princípios constitucionais reitores da Administração Pública, entre os quais legalidade, eficiência e moralidade administrativas;

Considerando que constitui improbidade administrativa qualquer ato que cause enriquecimento ilícito, dano ao Erário e/ou violação aos princípios da administração pública, estando sujeitos os responsáveis às sanções previstas na Lei n° 8.429/92 (LIA), nos moldes do art. 37, §4°, da Constituição da República;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 previu no art. 37, inc. XI, uma limitação ao sistema remuneratório do servidor público;

Considerando que no exercício de suas atribuições a Promotoria tem o poder-dever de instaurar inquérito civil e procedimento administrativo visando a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, objetivando a apuração de responsabilidade, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Jéssica Tavares dos Santos (matrícula1955), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o art. 9º Resolução nº 008/2015-CPJ;

2. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ.

3. Cumpra-se despacho retro.

Riachão do Dantas, 24 de outubro de 2018.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA N° 24/2018

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIACHÃO DO DANTAS, LUCIANA DUARTE SOBRAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e na Resolução n°. 174/2017- CNMP e na Resolução n.º 008/2015 — CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório formalizado nesta Promotoria de Justiça, registrada no PROEJ sob o n° 108.18.01.0040, instaurada a partir de informação que o Município de Riachão do Dantas celebrou contratos de Parceria Público Privada com o Instituto Sócio Educacional Solidariedade - ISES- para contratação de pessoal para exercicio do serviço público de saúde, no ano de 2012, após o julgamento do processo 201389100152.

CONSIDERANDO que a previsão institucionalístico de que a saúde pública é direito de todos e dever do Estado, apesar de ser permitido aos particulares também prestem serviços de saúde.

CONSIDERANDO que a prestação do serviço público de saúde pode ser prestada por particulares mediante contrato público ou convênio, segundo as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), apenas de forma complementar; espécie que admite a possibilidade de terceirização de forma complementar, para atividades-meio ou temporárias, não sendo possível a transferência do serviço público em si, tampouco da gestão deste.

CONSIDERANDO que o Termo de Parceria Público Privada é precedido de um procedimento licitatório, ao qual também deve obedecer aos preceitos constitucionais e legais.

CONSIDERANDO que o Termo de Parceria Público Privada é uma forma de contrafação de terceiros para realização de serviços que correspondem a atividades-meio do tomador, a medida de certas condições, razão pela qual não pode ser livremente utilizada pela Administração Pública;

CONSIDERANDO que no exercício de suas atribuições a Promotoria tem o poder-dever de instaurar inquérito civil e procedimento administrativo visando a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

RESOLVE CONVERTER O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, objetivando a apuração de responsabilidade, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Jéssica Tavares dos Santos (matrícula1955), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o art. 9º Resolução nº 008/2015-CPJ;

2. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ.

3.Certifique-se se houve resposta ao Ofícios 570/2018 enviado a PGM (PROEJ 30.17.01.0092). Em caso positivo, voltem os autos conclusos, em caso negativo, reitere-se, com as advertências de praxe.

Riachão do Dantas, 31 de outubro de 2018.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA N° 29/2018

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIACHÃO DO DANTAS, LUCIANA DUARTE SOBRAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e na Resolução n°. 174/2017- CNMP e na Resolução n.º 008/2015 — CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça, registrada no PROEJ sob o n° 108.18.01.0069, instaurada a partir de denúncia registrada no Disque Direitos Humanos — Disque 100 — noticiando que Tiago Viera dos Santos, Thais Santos, Taislalane Santos eram agredidos física, psicologicamente, além de negligenciados pelos pais José Adilson Carlos dos Santos e Izaildes Vieira Santos. As agressões físicas se perfaziam diariamente, no período noturno, quando eram desferidos tapas e utilizados pedaços de madeira, o que causavam hematomas e cicatrizes nas pernas e nas costas das crianças. Além disso José Adilson Carlos dos Santos agredia Izaildes Vieira Santos na presença dos filhos que ficavam emocionalmente abalados. As agressões psicológicas refere-se a palavras de baixo calão, de maneira humilhante e depreciativa. A neglicencia se perfazia quando Izaíldes Vieira Santos para consumir bebidas alcoólicas deixava as crianças sozinhas e sem alimentação. As crianças estariam matriculadas em instituições de ensino, porém sem assiduidade devida.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução n.º 174/2017 - CNMP, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público.

CONSIDERANDO que a publicação da Resolução n.º 174/2017 - CNMP, ensejou a edição da Resolução nº 024/2017-CPJ, que modificou dispositivos da Resolução nº 008/2015 - CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;

CONSIDERANDO que o art. 42, inciso III, da Resolução n° 008/2015 - CPJ, consigna que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 9°, da Resolução n° 008/2015 - CPJ, assevera que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.

RESOLVE, por tais razões, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar, diante do lapso temporal, fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, conforme art. 8º, inciso III, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, determinando, de logo, o que se segue:

Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos;

I. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ;

II. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Jéssica Tavares dos Santos (matrícula 1955), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o art. 9º Resolução nº 008/2015-CPJ;

III. Diante do último relatório do CAPS juntado aos autos dando conta de que toda situação encontra-se saneada;

IV. arquive-se o presente Procedimento Administrativo.

Riachão do Dantas, 13 de novembro de 2018.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA N° 31/2018

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIACHÃO DO DANTAS, LUCIANA DUARTE SOBRAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e na Resolução n°. 174/2017- CNMP e na Resolução n.º 008/2015 — CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça, registrada no PROEJ sob o n° 108.18.01.0089, instaurada a partir de relatório informativo encaminhado pelo CREAS relatando possível situação de vulnerabilidade do idoso EVERALDINO JORGE DOS SANTOS.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução n.º 174/2017 - CNMP, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público.

CONSIDERANDO que a publicação da Resolução n.º 174/2017 - CNMP, ensejou a edição da Resolução nº 024/2017-CPJ, que modificou dispositivos da Resolução nº 008/2015 - CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;

CONSIDERANDO que o art. 42, inciso III, da Resolução n° 008/2015 - CPJ, consigna que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 42, da Resolução n° 008/2015 - CPJ, assevera que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que o art. 9°, da Resolução n° 008/2015 - CPJ, assevera que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.

RESOLVE, por tais razões, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar, diante do lapso temporal, fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, conforme art. 8º, inciso III, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, determinando, de logo, o que se segue:

I . Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos;

II. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos

termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ;

III. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Jéssica Tavares dos Santos (matrícula 1955), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o art. 9º Resolução nº 008/2015-CPJ;

IV. Arquive-se

Riachão do Dantas, 14 de novembro de 2018.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA N° 32/2018

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIACHÃO DO DANTAS, LUCIANA DUARTE SOBRAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e na Resolução n°. 174/2017- CNMP e na Resolução n.º 008/2015 — CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça, registrada no PROEJ sob o n° 108.18.01.0015, instaurada a partir de reclamação do senhor José da Silva Viana, no bojo da qual relata que seu filho, Gustavo Barreto Viana, tem problemas relacionados ao uso de drogas, bem como transtornos psquiatricos.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução n.º 174/2017 - CNMP, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público.

CONSIDERANDO que a publicação da Resolução n.º 174/2017 - CNMP, ensejou a edição da Resolução nº 024/2017-CPJ, que modificou dispositivos da Resolução nº 008/2015 - CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;

CONSIDERANDO que o art. 42, inciso III, da Resolução n° 008/2015 - CPJ, consigna que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 42, da Resolução n° 008/2015 - CPJ, assevera que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que o art. 9°, da Resolução n° 008/2015 - CPJ, assevera que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.

RESOLVE, por tais razões, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar, diante do lapso temporal, fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, conforme art. 8º, inciso III, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, determinando, de logo, o que se segue:

I. Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos;

II. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ;

III. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Jéssica Tavares dos Santos (matrícula 1955), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o art. 9º Resolução nº 008/2015-CPJ;

IV. Cumpra-se despacho datado de 02/10/2018.
Riachão do Dantas, 14 de novembro de 2018.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA N° 33/2018

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIACHÃO DO DANTAS, LUCIANA DUARTE SOBRAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e na Resolução n°. 174/2017- CNMP e na Resolução n.º 008/2015 — CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça, registrada no PROEJ sob o n° 108.18.01.0076, instaurada a partir de relatório do Conselho Tutelar informando suposta situação de risco envolvendo as menores Vanessa de Jesus Santos e Sofia Eloíza Santos da Cruz, tendo em vista que as menores sofrem negligencia por parte da genitora Doraci Valéria dos Santos.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução n.º 174/2017 - CNMP, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público.

CONSIDERANDO que a publicação da Resolução n.º 174/2017 - CNMP, ensejou a edição da Resolução nº 024/2017-CPJ, que modificou dispositivos da Resolução nº 008/2015 - CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;

CONSIDERANDO que o art. 42, inciso III, da Resolução n° 008/2015 - CPJ, consigna que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 42, da Resolução n° 008/2015 - CPJ, assevera que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que o art. 9°, da Resolução n° 008/2015 - CPJ, assevera que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.

RESOLVE, por tais razões, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar, diante do lapso temporal, fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, conforme art. 8º, inciso III, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, determinando, de logo, o que se segue:

I. Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos;

II. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ;

III. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Jéssica Tavares dos Santos (matrícula 1955), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o art. 9º Resolução nº 008/2015-CPJ;

IV. Oficie-se ao CREAS, para que no parzo de 15 (quinze) dias, envie relatório atualizado sobre o caso da menor Vanessa de Jesus Santos.

Riachão do Dantas, 14 de novembro de 2018.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N° 06/2018

O PROMOTOR DE JUSTIÇA EM ATUAÇÃO NA COMARCA DE RIACHÃO DO DANTAS, DANIEL CARNEIRO DUARTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e na Resolução n°. 174/2017- CNMP e na Resolução n.º 008/2015 — CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça, registrada no PROEJ sob o n° 108.18.01.0052, instaurada a partir de reclamação do senhor ERIVALDO BATISTA, dando conta existência de uma padaria, localizado no Povoado Forras, a qual tem ocasionado muita fumaça e fuligem, provocada pela queima de madeira, causando transtornos à vizinhança local.

Considerando o disposto nos art. 225 e art. 196 da Constituição da República, que asseguraram, respectivamente, os direitos humanos fundamentais à saúde e ao meio ambiente sadio e equilibrado, este último também às gerações vindouras;

Considerando que decorre ainda do art. 225 da Constituição o princípio do meio ambiente ecologicamente equilibrado, consagrando-o como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida;

Considerando que compete ao Ministério Público promover o Inquérito Civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público, aqui entendido como do uso comum do povo;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, objetivando a apuração de responsabilidade, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já, as seguintes providências:
1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Jéssica Tavares dos Santos (matrícula1955), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o art. 9º Resolução nº 008/2015-CPJ;

2. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos

termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ.

3. Junte-se aos autos resposta da Procuradoria-Geral do Município, e cumpra-se despacho exarado nos autos

Riachão do Dantas, 14 de setembro de 2018.

DANIEL CARNEIRO DUARTE

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N° 12/2018

O PROMOTOR DE JUSTIÇA EM ATUAÇÃO NA COMARCA DE RIACHÃO DO DANTAS, DANIEL CARNEIRO DUARTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e na Resolução n°. 174/2017- CNMP e na Resolução n.º 008/2015 — CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça, registrada no PROEJ sob o n° 108.18.01.0056, instaurada a partir de denúncia encaminhada pela Ouvidoria do MPSE, através da manifestação nº13847-SOB SIGILO, relatando que o servidor público Rinaldo Moura dos Santos, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração, vem recebendo mensalmente a título de remuneração, valor superior ao máximo permitido.

Considerando que no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, os tetos específicos serão: para o Executivo, o subsídio do Governador; para o Legislativo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais; para o Judiciário, o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a 90,25% do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do STF, aplicável este limite às funções essenciais à Justiça (membros do Ministério Público, Procuradores e Defensores Públicos). Especificamente no Município, o teto é o subsídio do Prefeito.

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público e pela observância dos princípios constitucionais reitores da Administração Pública, entre os quais legalidade, eficiência e moralidade administrativas;

Considerando que constitui improbidade administrativa qualquer ato que cause enriquecimento ilícito, dano ao Erário e/ou violação aos princípios da administração pública, estando sujeitos os responsáveis às sanções previstas na Lei n° 8.429/92 (LIA), nos moldes do art. 37, §4°, da Constituição da República;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 previu no art. 37, inc. XI, uma limitação ao sistema remuneratório do servidor público;

Considerando que no exercício de suas atribuições a Promotoria tem o poder-dever de instaurar inquérito civil e procedimento administrativo visando a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, objetivando a apuração de responsabilidade, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Jéssica Tavares dos Santos (matrícula1955), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o art. 9º Resolução nº 008/2015-CPJ;

2. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ.

3. Certifique-se se houve resposta ao Ofício 593/2018 enviado a Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas (PROEJ 30.16.01.0046). Em caso negativo, reitere-se, com as advertências de praxe.

Riachão do Dantas, 21 de setembro de 2018.

DANIEL CARNEIRO DUARTE

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N° 15/2018

O PROMOTOR DE JUSTIÇA EM ATUAÇÃO NA COMARCA DE RIACHÃO DO DANTAS, DANIEL CARNEIRO DUARTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e na Resolução n°. 174/2017- CNMP e na Resolução n.º 008/2015 — CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

Considerando o teor da notícia de fato formalizada nesta Promotoria de Justiça, registrada no PROEJ sob o n° 108.18.01.0098, instaurada a partir de documentação enviada pela PCL Projetos e Consultorias LTDA a esta Promotoria de Justiça, informando supostas irregularidades quanto à criação/manutenção/ pagamento das notas fiscais de acordo com a classificação na ordem de liquidação de pagamentos.

Considerando que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Considerando a administração, no pagamento de suas obrigações contratuais, deve obedecer, para cada fonte de recurso, a estrita ordem cronológica de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando que o descumprimento da ordem cronológica de pagamento sugere medidas punitivas por parte dos órgãos de controle, os quais visam requerer a responsabilidade dos agentes administrativos envolvidos, inclusive de natureza penal, como expõe o artigo 92 da Lei de Licitações.

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público e pela observância dos princípios constitucionais reitores da Administração Pública, entre os quais legalidade, eficiência e moralidade administrativas;

Considerando que constitui improbidade administrativa qualquer ato que cause enriquecimento ilícito, dano ao Erário e/ou violação aos princípios da administração pública, estando sujeitos os responsáveis às sanções previstas na Lei n° 8.429/92 (LIA), nos moldes do art. 37, §4°, da Constituição da República;

Considerando que no exercício de suas atribuições a Promotoria tem o poder-dever de instaurar inquérito civil e procedimento administrativo visando a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, objetivando a apuração de responsabilidade, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Jéssica Tavares dos Santos (matrícula1955), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o art. 9º Resolução nº 008/2015-CPJ;

2. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ.

3. Notifique-se a reclamante PCL Projetos e Consultoria LTDA, para que no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste sobre a resposta enviada pelo Município de Riachão do Dantas, instruindo com cópia do Ofício 63/2018.

Riachão do Dantas, 25 de setembro de 2018.

DANIEL CARNEIRO DUARTE

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N° 16/2018

O PROMOTOR DE JUSTIÇA EM ATUAÇÃO NA COMARCA DE RIACHÃO DO DANTAS, DANIEL CARNEIRO DUARTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e na Resolução n°. 174/2017- CNMP e na Resolução n.º 008/2015 — CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório formalizado nesta Promotoria de Justiça, registrada no PROEJ sob o n° 108.18.01.0079, instaurada a partir de denúncia encaminhada pela Ouvidoria do MPSE, através da manifestação nº 12755, dando conta que os vereadores do Munícipio de Riachão do Dantas aumentaram seu subsidio por duas vezes no ano de 2016, totalizando um aumento percentual de mais 33%, tendo iniciado o ano de 2016 recebendo o valor de R$4.500,00 e terminando com o valor de R$6.000,00, estando entre os beneficiados o ex-presidente da Câmara Municipal e o atual vereador Lucivaldo do Carma Dantas, dentre outros.

Considerando que em homenagem ao Princípio da Separação dos Poderes, o Poder Legislativo está autorizado a dispor sobre seus atos interna corporis, incluída a criação de cargos e funções inerentes aos serviços que presta, porém não mais possui poderes para fixar-lhes a remuneração. Essa inovação foi introduzida pela Emenda Constitucional nº19/98, que instituiu o Principio da Legalidade Remuneratória dos servidores públicos, arts.37, X51, IV e 52, XIII, da CF.

Considerando que em relação ao Poder Legislativo, é mantida a competência exclusiva para criação, transformação e extinção de cargos e funções públicas internas, mas a definição da remuneração e de seu reajuste, diferentemente, necessita de lei formal, com sanção do Executivo.

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público e pela observância dos princípios constitucionais reitores da Administração Pública, entre os quais legalidade, eficiência e moralidade administrativas;

Considerando que constitui improbidade administrativa qualquer ato que cause enriquecimento ilícito, dano ao Erário e/ou violação aos princípios da administração pública, estando sujeitos os responsáveis às sanções previstas na Lei n° 8.429/92 (LIA), nos moldes do art. 37, §4°, da Constituição da República;

Considerando que no exercício de suas atribuições a Promotoria tem o poder-dever de instaurar inquérito civil e procedimento administrativo visando a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

RESOLVE CONVERTER O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, objetivando a apuração de responsabilidade, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Jéssica Tavares dos Santos (matrícula1955), que

deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o art. 9º Resolução nº 008/2015-CPJ;

2. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ.

3. Junte-se aos autos Resposta do TCE, certificando a existência do CD-R que foram encaminhados juntamente com o ofício, bem como resposta da Câmara Municipal de Riachão do Dantas contendo cópias das folhas de pagamento dos anos de 2011 a 16. Após voltem os autos conclusos.

Riachão do Dantas, 26 de setembro de 2018.

DANIEL CARNEIRO DUARTE

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N° 19/2018

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIACHÃO DO DANTAS, LUCIANA DUARTE SOBRAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e na Resolução n°. 174/2017- CNMP e na Resolução n.º 008/2015 — CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório formalizado nesta Promotoria de Justiça, registrada no PROEJ sob o n° 108.18.01.0044, instaurada a partir do Termo de Declarações de José Joel Ávila Santos, diretor do Colégio Estadual Antônio Fontes Freitas, que relatou não ter sido prestada as contas à Secretaria de Estado da Educação sobre disponibilidade dos recursos do PROFIN anos 2013/2014;

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público e pela observância dos princípios constitucionais reitores da Administração Pública, entre os quais legalidade, eficiência e moralidade administrativas;

CONSIDERANDO que constitui improbidade administrativa qualquer ato que cause enriquecimento ilícito, dano ao Erário e/ou violação aos princípios da administração pública, estando sujeitos os responsáveis às sanções previstas na Lei n° 8.429/92 (LIA), nos moldes do art. 37, §4°, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE CONVERTER O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, objetivando a apuração de responsabilidade, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Jéssica Tavares dos Santos (matrícula1955), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o art. 9º Resolução nº 008/2015-CPJ;

2. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ.

3. Oficie-se ao Secretário Estadual de Educação, remetendo cópia da certidão de fls. 32, subscritora pelo Coordenador de Análise e Prestação de contas da SEED e concedendo o prazo de 15 (quinze)dias para informar a esta Promotoria de Justiça se foram sanadas irregularidades apontadas na referida certidão e, em caso negativo que providências foram adotadas pela SEED em relação à não aprovação das contas em tela. Requisite-se no ofício seja remetida cópia integral do procedimento de prestação de contas em questão e informe-se que a resposta pode ser enviada ao e-mail: pjriachao@mpse.mp.br dentro do prazo de 15 (quinze) dias fixado.

Riachão do Dantas, 23 de outubro de 2018.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N° 22/2018

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIACHÃO DO DANTAS, LUCIANA DUARTE SOBRAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e na Resolução n°. 174/2017- CNMP e na Resolução n.º 008/2015 — CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório formalizado nesta Promotoria de Justiça, registrada no PROEJ sob o n° 108.18.01.0066, instaurada a partir de reclamação do Sr. José Pereira dos Santos, o qual noticiou que toda vizinhança da propriedade de José Lima da Costa, no Povoado Tanque Novo, próxima ao reservatório de água da Deso tem sofrido constantes transtornos em virtude das vaquejadas organizadas por Sr. Robson da Silva costa, especialmente, ao que pertine a higiene, saúde e tranquilidade do povoado.

Considerando o disposto nos art. 225 e art. 196 da Constituição da República, que asseguraram, respectivamente, os direitos humanos fundamentais à saúde e ao meio ambiente sadio e equilibrado, este último também às gerações vindouras;

Considerando que decorre ainda do art. 225 da Constituição o princípio do meio ambiente ecologicamente equilibrado, consagrando-o como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida;

Considerando que compete ao Ministério Público promover o Inquérito Civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público, aqui entendido como do uso comum do povo;

RESOLVE CONVERTER O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, objetivando a apuração de responsabilidade, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Jéssica Tavares dos Santos (matrícula1955), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o art. 9º Resolução nº 008/2015-CPJ;

2. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ.

3. Cumpra-se despacho retro.

Riachão do Dantas, 27 de outubro de 2018.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N° 23/2018

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIACHÃO DO DANTAS, LUCIANA DUARTE SOBRAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e na Resolução n°. 174/2017- CNMP e na Resolução n.º 008/2015 — CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório formalizado nesta Promotoria de Justiça, registrada no PROEJ sob o n° 108.18.01.0103, instaurada a partir de denúncia encaminhada pela Ouvidoria do MPSE, através da manifestação nº 12753, com intuito de apurar a motivação do reajuste salarial do Chefe do poder executivo, por duas vezes no ano de 2016, totalizando um aumento percentual de mais 33%.

Considerando que o pagamento de salários da Administração pública Municipal deve obediência aos limites de percentual e temporal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público e pela observância dos princípios constitucionais reitores da Administração Pública, entre os quais legalidade, eficiência e moralidade administrativas;

Considerando que constitui improbidade administrativa qualquer ato que cause enriquecimento ilícito, dano ao Erário e/ou violação aos princípios da administração pública, estando sujeitos os responsáveis às sanções previstas na Lei n° 8.429/92 (LIA), nos moldes do art. 37, §4°, da Constituição da República;

Considerando que no exercício de suas atribuições a Promotoria tem o poder-dever de instaurar inquérito civil e procedimento administrativo visando a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

RESOLVE CONVERTER O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, objetivando a apuração de responsabilidade, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Jéssica Tavares dos Santos (matrícula1955), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o art. 9º Resolução nº 008/2015-CPJ;

2. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ.

3.Cumpra-se despacho retro.

Riachão do Dantas, 27 de outubro de 2018.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N° 26/2018

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIACHÃO DO DANTAS, LUCIANA DUARTE SOBRAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e na Resolução n°. 174/2017- CNMP e na Resolução n.º 008/2015 — CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório formalizado nesta Promotoria de Justiça, registrada no PROEJ sob o n° 108.18.01.0106, instaurada a partir de denúncia encaminhada pela Ouvidoria do MPSE, através da manifestação nº 12958, com intuito de apurar a possível inconstitucionalidade da criação de um Projeto de Resolução nº02/2017 de 21 de março de 2017, que altera e cria cargos comissionados na estrutura administrativa de funcionamento do Poder Legislativo Municipal de Riachão do Dantas, com fito de conceder gratificação de 100% dos vencimento.

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público e pela observância dos princípios constitucionais reitores da Administração Pública, entre os quais legalidade, eficiência e moralidade administrativas;

Considerando que constitui improbidade administrativa qualquer ato que cause enriquecimento ilícito, dano ao Erário e/ou violação aos princípios da administração pública, estando sujeitos os responsáveis às sanções previstas na Lei n° 8.429/92 (LIA), nos moldes do art. 37, §4°, da Constituição da República;

Considerando que no exercício de suas atribuições a Promotoria tem o poder-dever de instaurar inquérito civil e procedimento administrativo visando a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

RESOLVE CONVERTER O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, objetivando a apuração de responsabilidade, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Jéssica Tavares dos Santos (matrícula1955), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o art. 9º Resolução nº 008/2015-CPJ;

2. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ.

3.Oficie-se a Câmara Municipal de Riachão do Dantas para informar sobre o procedimento legislativo do Projeto de Resolução nº02/2017 e para indicar e colacionar cópia a mais recente lei que tratou sobre estrutura administrativa e o regime de provimento em comissão do Município de Riachão do Dantas, no prazo de 15 (quinze) dias.

Riachão do Dantas, 31 de outubro de 2018.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N° 27/2018

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIACHÃO DO DANTAS, LUCIANA DUARTE SOBRAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e na Resolução n°. 174/2017- CNMP e na Resolução n.º 008/2015 — CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório formalizado nesta Promotoria de Justiça, registrada no PROEJ sob o n° 108.18.01.0102, instaurada a partir de reclamação relatando atos de improbidade administrativa, praticados pela Prefeita de Riachão do Dantas, a sra. Gerana Gomes Costa Silva, quando a pratica de nepotismo, renúncia de receita e prevaricação.

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público e pela observância dos princípios constitucionais reitores da Administração Pública, entre os quais legalidade, eficiência e moralidade administrativas;

Considerando que constitui improbidade administrativa qualquer ato que cause enriquecimento ilícito, dano ao Erário e/ou violação aos princípios da administração pública, estando sujeitos os responsáveis às sanções previstas na Lei n° 8.429/92 (LIA), nos moldes do art. 37, §4°, da Constituição da República;

Considerando que no exercício de suas atribuições a Promotoria tem o poder-dever de instaurar inquérito civil e procedimento administrativo visando a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

RESOLVE CONVERTER O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, objetivando a apuração de responsabilidade, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Jéssica Tavares dos Santos (matrícula1955), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o art. 9º Resolução nº 008/2015-CPJ;

2. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ.

3. Determino:

- O arquivamento quanto a denúncia de Nepotismo, considerando que as pessoas citadas na denúncia quanto ao Nepotismo foram nomeadas para ocupar cargos de Secretários, sendo agentes políticos, podendo ser livremente nomeados sem afronta a Súmula Vinculante 13;

- O arquivamento quanto a falta de concurso público no Município de Riachão do Dantas, considerando que quanto à falta de concurso público existe Inquérito Civil em trâmite nesta Promotoria de Justiça sob nº108.18.01.0047;

- A instauração de Inquérito civil restringindo o objeto deste apenas ao conteúdo do Processo nº 201689100924;

Voltem os autos conclusos para deliberações quanto a este objeto.

Riachão do Dantas, 06 de novembro de 2018.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N° 28/2018

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIACHÃO DO DANTAS, LUCIANA DUARTE SOBRAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e na Resolução n°. 174/2017- CNMP e na Resolução n.º 008/2015 — CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório formalizado nesta Promotoria de Justiça, registrada no PROEJ sob o n° 108.18.01.0132, instaurada a partir de manifestação dos vereadores Eraldo Souza Andrade e José Cosme de Carvalho sobre o descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, normas atinentes a Contabilidade Pública e aos Princípios da Administração Pública.

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n° 101/2000) é essencial na administração das contas públicas, ao estabelecer um limite para os gastos que podem ser feitos pelas prefeituras, impondo controle e transparência às despesas municipais.

CONSIDERANDO que a Lei Orçamentária define as diretrizes de investimento e gastos municipais para o próximo ano de exercício fiscal definindo onde deverão ser aplicados os recursos provenientes dos impostos pagos pelos cidadãos do município no ano seguinte.

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público e pela observância dos princípios constitucionais reitores da Administração Pública, entre os quais legalidade, eficiência e moralidade administrativas;

CONSIDERANDO que constitui improbidade administrativa qualquer ato que cause enriquecimento ilícito, dano ao Erário e/ou violação aos princípios da administração pública, estando sujeitos os responsáveis às sanções previstas na Lei n° 8.429/92 (LIA), nos moldes do art. 37, §4°, da Constituição da República;

CoONSIDERANDO que no exercício de suas atribuições a Promotoria tem o poder-dever de instaurar inquérito civil e procedimento administrativo visando a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

RESOLVE CONVERTER O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, objetivando a apuração de responsabilidade, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Jéssica Tavares dos Santos (matrícula1955), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o art. 9º Resolução nº 008/2015-CPJ;

2. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ.

3. Cumpram-se as determinações já lançadas no despacho datado de 30/10/2018.

Riachão do Dantas, 13 de novembro de 2018.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N° 30/2018

O PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIACHÃO DO DANTAS, SOLANO LÚCIO DE OLIVEIRA SILVA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e na Resolução n°. 174/2017- CNMP e na Resolução n.º 008/2015 — CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório formalizado nesta Promotoria de Justiça, registrada no PROEJ sob o n° 108.18.01.0034, instaurada a partir de Termo de declarações prestado pelo Professor José Ávila Santos e pelo Coordenador do SINTESE, Irineu Roberto de Oliveira, cujo teor indica irregularidades dos veículos de transporte escolar do Município de Riachão do Dantas.

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público e pela observância dos princípios constitucionais reitores da Administração Pública, entre os quais legalidade, eficiência e moralidade administrativas;

CONSIDERANDO que constitui improbidade administrativa qualquer ato que cause enriquecimento ilícito, dano ao Erário e/ou violação aos princípios da administração pública, estando sujeitos os responsáveis às sanções previstas na Lei n° 8.429/92 (LIA), nos moldes do art. 37, §4°, da Constituição da República;

CoONSIDERANDO que no exercício de suas atribuições a Promotoria tem o poder-dever de instaurar inquérito civil e procedimento administrativo visando a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

RESOLVE CONVERTER O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, objetivando a apuração de responsabilidade, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Técnica do MP/SE Jéssica Tavares dos Santos (matrícula1955), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o art. 9º Resolução nº 008/2015-CPJ;

2. Encaminhar portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ.

3. Tendo em vista que o Proej 108.18.01.0031 tambem trata sobre irregularidades no transporte escolar do Município, aguarde-se resposta dos ofícios 73 e 74/2018, nos autos do Proej mencionado, sobre as vistorias dos ônibus escolares, após voltem os autos conclusos.

Riachão do Dantas, 27 de novembro de 2018.

SOLANO LÚCIO DE OLIVEIRA SILVA

Promotor de Justiça

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

Diretoria de Recursos Humanos

Extratos de Nomeações, Exonerações, Aposentações - Servidores

ATO N° 495/2018, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018, que aposenta, por tempo de contribuição, Irinaldo José dos Santos, Agente Administrativo, NM-1, referência 15, do Quadro de Pessoal de provimento efetivo em extinção dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, com os proventos mensais a que faz jus, de acordo com a legislação em vigor, especialmente, o art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/05, combinado com o artigo 114 da Lei Complementar Estadual nº 113/05, a partir de 1º de fevereiro de 2019.

Todos os Atos publicados nesta página estão disponíveis em sua íntegra no site www.mpse.mp.br. Aracaju, 11 de dezembro de 2018.

MARIA HELENA MOREIRA SANCHES LISBOA
SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Diretoria de Recursos Humanos

EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 2907/18, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018, que designar a servidora Mara Rúbia Santos Macedo, ocupante do cargo de Técnico do Ministério Público, símbolo NM-1, referência 10, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Secretaria, símbolo FC-1, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, produzindo seus efeitos no período de 1º de dezembro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Todos os Atos publicados nesta página estão disponíveis em sua íntegra no site www.mpse.mp.br. Aracaju, 11 de dezembro de 2018.

MARIA HELENA MOREIRA SANCHES LISBOA
SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Diretoria de Recursos Humanos

EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

Termo de Convênio, datado de 20 de setembro de 2018, que autorizou a cessão do militar MURILO ALVES DOS SANTOS FILHO, da Polícia Militar do Estado de Sergipe, para o Ministério Público do Estado de Sergipe, com ônus para o órgão de origem, pelo período de 1°.09.2018 a 31.08.2019.

Torna sem efeito o Termo de Convênio, datado de 20 de setembro de 2018, que autorizou a cessão do militar FRANCISCO JOSÉ SANTOS, da Polícia Militar do Estado de Sergipe, para o Ministério Público do Estado de Sergipe, com ônus para o órgão de origem, pelo período de 1°.09.2018 a 31.08.2019, em decorrência do mesmo não ter se apresentado neste Órgão Ministerial na data prevista no aludido termo de convênio.

Torna sem efeito o Termo de Convênio, datado de 20 de setembro de 2018, que autorizou a cessão do militar MURILO ALVES DOS SANTOS FILHO, da Polícia Militar do Estado de Sergipe, para o Ministério Público do Estado de Sergipe, com ônus para o órgão de origem, pelo período de 1°.09.2018 a 31.08.2019, em decorrência do mesmo não ter se apresentado neste Órgão Ministerial na data prevista no aludido termo de convênio.

Aracaju, 11 de dezembro de 2018.

Maria Helena Moreira Sanches Lisboa

Secretária-Geral do Ministério Público